



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.960/96

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL O PARCELAMENTO DO ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA).

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento em até 03 (três) parcelas dos débitos em atraso até o Exercício de 1995 do ISSQN - Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os pedidos de parcelamento poderão ser feitos no prazo, improrrogável, de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

LUIZ ANTONIO DE CASTRO BELMIRO
Secretário Municipal da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0116/96

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL O PARCELAMENTO DO ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica autorizado o pagamento em até 03 (três) parcelas dos débitos em atraso até o Exercício de 1995 do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

PGRFo.UNICO- Os pedidos de parcelamento poderão ser feitos no prazo, improrrogável, de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996.



VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara-



VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES
-Secretário da Câmara-

16-05
CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI No. 116/96.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto
de Lei No. 116/96, deva ser aprovado pela Câmara
Municipal com a seguinte REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI No. 0116/96

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL O PAR-
CELAMENTO DO ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA)

APROVADO
[Handwritten signature]

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1o. - Fica autorizado o pagamento em até 03 (três)
parcelas dos débitos em atraso até o Exercício
de 1995 do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de
Qualquer Natureza.

PGRFO. UNICO- Os pedidos de parcelamento poderão ser feitos
no prazo, improrrogável, de 90 (noventa) dias
após a publicação desta Lei.

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MAIO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR CLÁUDIO HENRIQUES NOGUEIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI No. 116/96.

RELATÓRIO

APROVADO
Marcos
Ferreira

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DO ISSQN
-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em apreço apenas oferece modalidade de pagamento dos débitos em atraso referentes ao ISSQN, não trazendo pois, conseqüências para o erário municipal.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE MAIO DE 1996.

Sebastião Felício Fernandes
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

José Antônio Azevedo dos Santos
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO DOS SANTOS

Ivan da Silva Tavares
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 116/96.

APRO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

APROVADO
09.05.96
[Assinatura]

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em exame se encontra em consonância com os dispositivos legais em vigor para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE MAIO DE 1996.

[Assinatura]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Assinatura]
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

1
la
07/05

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0116/96

Assunto: ^{ex.} AUTORIZA O PARCELAMENTO DO ISSQN -
(IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1º - Fica autorizado o pagamento em até 03 (três)
parcelas dos débitos em atraso até o Exercício
de 1995 do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de
Qualquer Natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pedidos de parcelamento poderão ser feitos
no prazo, improrrogável, de 90 (noventa) dias
após a publicação desta Lei.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
APROVADO
APROVADO

▲ Comissão de Finanças, Tributação e
Orçamentos para parecer

09.05.96

[Signature]
Presidente

SALA DAS SESSÕES, 07 DE MAIO DE 1996

▲ Comissão de Legislação, Justiça e
Redação, para parecer

7.05.96

[Signature]
Presidente

VEREADOR DARCI TAVARES

PROJETO DE Lei N. 116/96

provado em 17 Discussão e Votação

Votação: Quorum 16

12 Favoráveis 4 Contrários

0 Nulos 0 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 17 de 10 de 96

[Signature] [Signature]

PROJETO DE Lei N. 116/96

provado em 17 Discussão e Votação

Votação: Quorum 15

12 Favoráveis 3 Contrários

0 Nulos 0 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 17 de 10 de 96

[Signature] [Signature]

SCA FORA

Comissão de Constituição e Controle de Atos Administrativos

Comissão de Constituição e Controle de Atos Administrativos

Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa beneficiar as pessoas que não estão em condições de efetuar os pagamentos em atraso. Por outro lado, com o parcelamento, a Prefeitura será beneficiada com a arrecadação dos impostos.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE MAIO DE 1996

Darci

VEREADOR DARCI TAVARES

/ARPM/